



CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

Relatoria CJR Nº 158/2021 fls. 1/4

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

VETO TOTAL ao Projeto de Lei nº 44/2021, que dispõe sobre a denominação da Avenida Marginal 1 do bairro Jardim São Felipe

Autor: Poder Executivo

Relator: Vereador Luiz Carlos Silva Meira

I – RELATÓRIO

Segue para análise da comissão de justiça e redação sobre o **VETO TOTAL ao Projeto de Lei nº 44/2021**, de autoria do Vereador Ananias José Barbosa, que dispõe sobre a denominação da Avenida Marginal 1 do bairro Jardim São Felipe.

Em razões do Veto Total o Chefe do Poder Executivo aduz que:

“Cumpre-me comunicar a Vossa Excelência que, nos termos dos artigos 59, §1º e 83, inciso IV, da Lei Orgânica do Município de Hortolândia, decidi vetar, totalmente, o Projeto de Lei nº 44/2021, representado pelo Autógrafo nº 54, de 31 de agosto de 2021, que "Dispõe sobre a denominação da Avenida Marginal 1 do bairro Jardim São Felipe."

Dentro da tramitação preliminar à decisão do Exmo. Sr. Prefeito, restou ouvida a Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Gestão Estratégica, que se manifestou apontando a necessidade de veto ao Projeto de Lei sob análise, destacando que a Avenida Marginal 1, com início na Avenida Jair Gasparino do loteamento Jardim São Felipe e término na Avenida Faustino Bertolino dos Santos do loteamento Parque Terras de Santa Maria, trata-se do prolongamento da Avenida José Nunes (Avenida Marginal 1) do loteamento Parque Terras de Santa Maria.

E de fato assiste razão àquela Pasta, pois, conforme disposição legal contida no inciso II, do artigo 9º, da Lei nº 2.863, de 22 de outubro de 2013, é vedada a alteração de denominação quando uma via pública tornar-se prolongamento de outra no mesmo sentido e em novo loteamento no limite do bairro, prevalecendo a primeira denominação.



CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

Relatório CJR Nº 158/2021 fls. 2/4

"Art. 9º É vedada a alteração de denominação de bairros, vias ou logradouros e próprios municipais, salvo nos seguintes casos:

(..) II- quando uma via pública torna-se prolongamento de outra no mesmo sentido e em novo loteamento no limite do bairro, prevalecendo a primeira denominação;

(..)"

E em que pese do ponto de vista da legalidade e adequação da iniciativa, o Projeto de Lei em comento não merecer qualquer reparo, a vedação contida na legislação acima apontada impõe o seu veto..

II – ANÁLISE DA MATÉRIA

O Veto Total em questão foi protocolizado em 22 de setembro de 2021, sua ementa publicada, na data de 22 de setembro de 2021, no Diário Oficial do Município e foi relacionado para leitura em Plenário na Sessão de 27 de setembro de 2021, estando seu conteúdo disponível no site da Câmara Municipal, para cumprimento de publicidade e acompanhamento dos atos legislativos.

Em análise das razões de Veto, em contraponto com situação fática que contradiz às argumentações e razões de veto, em vista da não ocorrência do alegado prolongamento a incidir o inciso II, do artigo 9º, da Lei nº 2.863, de 22 de outubro de 2013, que veda a alteração de denominação quando uma via pública tornar-se prolongamento de outra no mesmo sentido e em novo loteamento no limite do bairro, prevalecendo a primeira denominação.

como se pode observar da foto a Avenida Marginal 1, com início na Avenida Jair Gasparino do loteamento Jardim São Felipe e término na Avenida Faustino Bertolino dos Santos do





CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

Relatório CJR Nº 158/2021 fls. 3/4

loteamento Parque Terras de Santa Maria, não tem acesso à Rotatória da Avenida São Francisco de Assis, nesse sentido não há que se falar em prolongamento da Rua José Nunes, com a qual não existe continuidade de fluxo.

Nesse aspecto, o Veto Total é equivocadamente em suas razões, posto que a mesma Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Gestão Estratégica que se opõe à sanção da Lei, não teria informado em seu Ofício SMPUGE nº 15/2021, em resposta à solicitação de informações do Nobre Vereador Ananias José Barbosa no Ofício Gabinete de Vereador nº 20/2021, qualquer objeção em relação à pretensão de denominação, muito menos, do alegado prolongamento, que se mostra inexistente, conforme demonstrada foto do Maps Google.

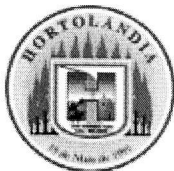
III – VOTO DO RELATOR

Assim diante dos aspectos que cabem esta comissão analisar, não encontramos sustentação fática às razões de veto, sugerindo ao Poder Executivo, melhor sintonia nas informações que prestam ao Poder Legislativo, evitando-se contratempos e contradições acima apontadas, razão pela qual manifestamo-nos **CONTRARIAMENTE** ao **VETO TOTAL** Ao Projeto de Lei n.º 44/2021.

É o RELATÓRIO.

Sala das Comissões, 24 de setembro de 2021


Luiz Carlos Silva Meira
Relator - Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

Relatoria CJR Nº 158/2021 fls. 4/4

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER Nº 158/2021

VETO TOTAL ao Projeto de Lei nº 44/2021, que dispõe sobre a denominação da Avenida Marginal 1 do bairro Jardim São Felipe

Autor: Poder Executivo

Relator: Vereador Luiz Carlos Silva Meira

Acompanham o Voto do Relator os Vereadores:

Sala das Comissões, 6 de outubro de 2021

Enoque Leal Moura
Vice Presidente

Reginaldo Roberto R. da Costa
Secretário